



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS
APLICADAS ÀS NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS DO CENTRO DE CIÊNCIAS
HUMANAS, LETRAS E ARTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

PORTARIA 01/2012

Regulamenta e disciplina o funcionamento dos Estágios no Curso de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes.

O Colegiado do Curso de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais, no uso de suas atribuições, conforme Regimento Geral da UFPB

CONSIDERANDO:

A Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágios de estudantes;

a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB);

a Resolução CONSEPE 47/2007;

a Resolução do CONSEPE/UPFB n.º 36/2009 que aprova o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Graduação em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Campus I e

a Resolução do CONSEPE/UPFB n.º 36/2011, que altera a Resolução que aprova o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Graduação em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Campus I e dá outras providências.

REGULAMENTA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º No curso de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais, entende-se por estágio a atividade prática que o aluno realiza com fins de aplicação de conhecimentos técnicos e científicos em Organizações Públicas e Privadas e Terceiro Setor que realizem negociações internacionais, objetivando o desenvolvimento de competências e habilidades requeridas para a formação do Bacharel em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais.

Art. 2º São objetivos do estágio do Curso de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais:

I – proporcionar experiências práticas ao aluno, utilizando os conhecimentos obtidos durante o curso, a fim de aprimorá-los e complementando sua formação acadêmica nos aspectos técnicos, culturais, científicos e comportamentais;

II – desenvolver as habilidades e competências para o exercício da profissão;

III – proporcionar ao aluno contato com a sistemática das Organizações Públicas e Privadas e Terceiro Setor, para familiarizar o acadêmico com a realidade das instituições, possibilitando sua atuação neste contexto;

IV – promover a integração da Universidade com as organizações e com a sociedade, a partir da inserção no espaço sócio-institucional, constituindo a fase de experimentação profissional.

Art. 3º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme legislação em vigor:

Art. 4º A realização do estágio observará, dentre outros, os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do estudante no curso de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais da UFPB e atestados pela Instituição de Ensino;

II – celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a Instituição de Ensino; e

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

Art. 5º Para oferecer vagas de estágio, as instituições interessadas devem estar devidamente conveniadas com a UFPB.

Art. 6º O estágio não-obrigatório poderá ser realizado pelo aluno do curso de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais a partir do 3º período, desde que obedecidas as instruções do presente regulamento.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 7º A organização e acompanhamento de estágio no curso de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais se dará por uma Coordenação de Estágio, composta por dois docentes designados pelo Colegiado de Curso, referendados pela Chefia Departamental.

§1º - Dos docentes, um será o coordenador de estágio e o outro o vice-coordenador.

Art. 8º À Coordenação de Estágio compete:

I - Coordenar as atividades do Estágio Supervisionado;

II - Acompanhar os alunos que se encontram em estágio obrigatório e não obrigatório;

III - Promover a interação entre o Curso de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais e os outros órgãos da Universidade, assim como setores externos da UFPB, no que diz respeito a questões relacionadas a estágio.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 9º O estágio obrigatório será realizado vinculado às disciplinas de Estágio Supervisionado I (90 h/a), Estágio Supervisionado II (120h/a) e Estágio Supervisionado III (240 h/a).

Art. 10º O Estágio Supervisionado deverá ser desenvolvido em organizações que trabalham sobre os temas e áreas desenvolvidas nos módulos dos diversos núcleos em que se organiza a estrutura curricular do LEA, situadas em países falantes de uma das três línguas oferecidas – Espanhol, Francês ou Inglês - ou, opcionalmente, em organismos multinacionais sediados no Brasil ou em outros países de língua portuguesa, mas que requerem a prática de línguas estrangeiras.

Art. 11 O estágio supervisionado deverá ter acompanhamento de professor orientador da Instituição de Ensino e por supervisor da Parte Concedente.

Art. 12 Ao final das disciplinas de Estágio Supervisionado I, II e III o aluno deverá produzir um Relatório de Estágio com fichas de presença, acompanhamento e avaliação e entregar à Coordenação de Estágio, segundo os modelos previamente estabelecidos por esta.

Art. 13 A responsabilidade dos diários de classe, bem como de lançar notas no sistema acadêmico de avaliação será do professor da disciplina.

Art. 14 Poderão, mediante comprovação, aproveitar as horas trabalhadas parcial ou integralmente:

I – os alunos que trabalham em Instituições Públicas ou Privadas e Terceiro Setor;

II – os alunos que realizem estágio não-obrigatório;

§1º. O aproveitamento não dispensa o aluno da produção do relatório da disciplina, nem de se submeter ao processo de avaliação;

§2º O aproveitamento só será possível se a empresa for conveniada com a Universidade para a realização de estágio, nos termos da legislação em vigor;

§3º As horas só poderão ser aproveitadas se as atividades desenvolvidas pelo aluno estiverem relacionadas com a função do Bacharel em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais e tenham sido realizadas ao longo do curso;

§4º A quantidade de horas a ser aproveitada será analisada pela Coordenação de Estágio e a avaliação será de responsabilidade do professor da disciplina.

CAPÍTULO IV

DO ESTAGIÁRIO

Art. 15 O aluno estagiário terá as seguintes atribuições:

I – participar do planejamento do estágio e solicitar esclarecimentos sobre o processo de avaliação de seu desempenho;

II – seguir as normas estabelecidas para o estágio;

III – solicitar orientações e acompanhamento do orientador ou do profissional colaborador do local do estágio sempre que isso se fizer necessário; e

IV – solicitar à Coordenação de Estágio a mudança de local de estágio, mediante justificativa, quando as normas estabelecidas e o planejamento do estágio não estiverem sendo seguidos.

Art. 16 Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a qualquer tempo no interesse e conveniência da Instituição Concedente;

III - depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na Instituição de Ensino;

IV - a pedido do estagiário;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

VII - pela trancamento do curso na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário; e

VIII – por conduta incompatível com a exigida para a função que desempenha, enquanto estagiário de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais.

CAPÍTULO V DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos Coordenação de Estágio ou pelo Colegiado do Curso de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais, respeitando as suas respectivas competências.

Art. 18 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais, Campus I, da UFPB.

Colegiado do Curso de Graduação em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 04 de abril de 2012.